



Decisão Monocrática 00431/2022-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01295/2022-1

Classificação: Termo de Ajustamento de Gestão

UGs: ES - Governo do Estado do Espírito Santo, PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiaçá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibirapuçu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: VALQUIRIA KARLA CARNIELLI TONOLI, LEONORA DE OLIVEIRA MAIA,

MARIA APARECIDA QUIUQUI DE ABREU, VANDERSON VALADARES DE CAMPOS, CHIRLEY CRISTINA SANT ANNA NASCIMENTO PARTELLI, VANIA FERREIRA DA SILVA, CARLOS RICARDO BALBINO, SALATIEL ELIAS DE OLIVEIRA, KELLY CHRISTINA DAMASCENO GAMA, DELMA DO CARMO KER E AGUIAR, ROBERTO TELAU, TANIA MARIA DAMASCENA MARTINUZZO, CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS, JOSE ROBERTO MARTINS AGUIAR, PATRICIA LUZORIO MARQUES DA SILVA, CIDIMAR ANDREATTA, CLEUMAR LUIS MARETTO, ADENILDE STEIN SILVA, CARLA VARGAS DE AZEVEDO, FLAVIA AMARAL FERRAZ, MARCOS EDUARDO NASCIMENTO MORAES, MAGNA MARIA FIOROT PRANDO, SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL, TAMILI MARDEGAN DA SILVA, SOLANGE SOUSA DE ASSIS PAULA, CARMELITA LAPA, ROSINEI TEODORO DE ALMEIDA OLIVEIRA, ALINE CHIABAI COSTA FRANCO, EDNA VIANA DA FONSECA, VILMAR LUGAO DE BRITTO, JENILZA SPINASSE MORELLATO, DANILO GONCALVES DORNELAS, MARIA OLIMPIA DALVI RAMPINELLI, DENILSON PAIZANTE DA SILVA, CRISTIANE FRANCA DE SOUZA RIBEIRO, EDIA KLIPPEL LITTIG, LISLAINY CAMATTA MILLERI, GRACIELLI PEREIRA DEFANTE PACHECO, GESSIANE AGUIAR DA SILVA, EMANUELLI NARDUCCI DA SILVA, WANESSA ZAVARESE SECHIM, ANGELA MARIA MARCHESINI OLIVEIRA, GILDO NUNES SOARES, ALZIMAIRA LAYBER MARCARINI, FATIMA AGRIZZI CECCON, MARIA ROSILEI BARBOSA ANHOLETI, DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN, ANA CLAUDIA APARECIDA ENDRINGER MONTEIRO, ENOC JOAQUIM DA SILVA, KATIA WIETCHESKY, ANNA URSULLA OLMO DE ANDRADE, PATRICIA SOARES DOS SANTOS, CIRO PASSALINI DE ABREU, JOSE ADILSON VIEIRA DE JESUS, RAQUEL DA SILVA FILIPE, MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO, SIRLENE MARIA FERREIRA AUGUSTO MAZZOCCO, LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS, DULCINEA ZORZANELLI BRUMATI, ANGELITA DA PENHA PINTO DA FRAGA MORO, CRISTIANE DE SOUSA SENA, ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES, ALLINNE VEZULA MATEVELI, MARIA APARECIDA COSTALONGA, MARCELO LIRIO DA SILVA, MARINETE ZAMPROGNO ZIVIANI, JANDIRA DA COSTA RIOS DUARTE, ARLETE RAMLOW DE SOUZA, RODRIGO DE SOUZA SIMOES NUNES, JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATI, MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA BAPTISTA, LEANDRO BARLOESIUS, VIVIANE DA ROCHA PECANHA, LUCINELIA OLIVEIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS MENDES DE SOUZA, ALESSANDRO BERMUDES GOMES, RAFAEL CALCI, VITOR AMORIM DE ANGELO, MARCIELA JOSE, MARLENE SILVA TEIXEIRA DE SOUZA, ANA PAULA FARIAS DA SILVA, LARISSA VALADAO SOARES NUNES, LUCIANA MOREIRA DA COSTA, ALEXANDRO DOS ANJOS DA PENHA, RONILSON MACHARETE DE ANDRADE

Solicitante: Conselheiro Efetivo (Rodrigo Coelho do Carmo)

Procuradores: JOSEMAR MACHADO FERNANDES (CPF: 930.682.477-72), PERILIO BARBOSA LEITE DA SILVA (OAB: 17006-ES, OAB: 161462-MG), HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA (OAB: 9361-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 1295/2022-1

Classificação: Termo de Ajuste de Gestão – TAG

Unidade Gestora: PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Responsável: Arlete Ramlow de Souza (Secretária Municipal de Educação)

1
T

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam-se os autos de proposta de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG encaminhada ao gabinete da presidência em 04/03/2022, por meio do nos termos do art. 10 da novel Instrução Normativa nº 82/2022¹, propondo a adequação e regularização de atos e procedimentos administrativos dos gestores Municipais e Estadual de Educação, diante dos dados, evidências, achados de auditoria e a das deliberações constantes dos processos TC 3330/2019² e 1405/2020³, de minha relatoria.

Autuado, vieram os autos ao meu gabinete. Em observância ao art. 11 da IN 82/2022⁴, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação – NEDUC, para análise da admissibilidade.

Por meio da Manifestação Técnica 00675/2022-7, o NEDUC apresentou proposta conclusiva nos seguintes termos:

¹ **Art. 10.** Quando se tratar de proposta incidental, o proponente deverá encaminhar o respectivo protocolo ao GAP para autuação e distribuição por prevenção.

² **TC-3330/2019** – Fiscalização – Levantamento - Educação;

³ **TC-1405/2020** – Fiscalização – Auditoria – Educação;

⁴ **Art. 11.** Após autuação e distribuição do processo de TAG, o relator remeterá os autos para análise de admissibilidade pela unidade técnica competente e, em seguida, ao Ministério Público de Contas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

“CONCLUSÃO

*Ante o exposto, opina-se pela **admissibilidade da proposta** observados os requisitos de admissibilidade previstos no art. 8º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº82/2022.*

Desta forma, sugere-se o seguimento dos presentes autos conforme previsto na IN 82/2022.”

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por meio do Parecer do Ministério Público de Contas 00858/2022-9, da lavra do Dr. Luciano Vieira, manifestou-se em consonância com a equipe técnica, nos termos que segue:

“O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se de acordo com à proposta contida na **Manifestação Técnica 675/2022-7, no qual conclui pela "admissibilidade da proposta observados os requisitos de admissibilidade previstos no art. 8º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº82/2022".**”

Acompanhando o entendimento técnico e ministerial proferi o Voto do Relator 01323/2022-3, que fora acolhido pelos demais Pares desta Corte e culminou na Decisão 00731/2022-7 – Plenário, nos seguintes termos:

1. DECISÃO TC-0731/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões *expostas pelo relator*, em:

1.1. Preliminarmente, CONHECER OS PRESENTES AUTOS, diante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade constantes do art. 8º da IN 82/2022;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

1.2. No mérito, NOTIFICAR os Secretários Municipais de Educação de todos os Municípios do Estado do Espírito Santo e o Secretário de Educação do Estado do Espírito Santo, no prazo de 30 (trinta) dias, para se manifestem em relação ao TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG⁵, que será encaminhado juntamente com o Termo de Notificação, devendo apresentar minuta de contraproposta para a solução da não conformidade, acompanhada das informações que entenderem pertinentes, nos termos do art. 13 da IN 82/2022;

1.3. ENCAMINHAR à Secretaria Geral das Sessões para as providências necessárias.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 08/03/2022 – 9ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Luciano Vieira.

Devidamente Notificado por meio do **Termo de Notificação 00448/2022-2**, o jurisdicionado apresentou o **Protocolo 7649/2022-7**, pleiteando dilação de prazo. Entendo que há escassez de argumentos para sustentar o pedido, principalmente diante das circunstâncias fáticas que se deram a publicidade do TAG. Explico.

Seguindo a sistemática normativa constante na **IN nº 82/2022**, foram realizadas **audiências públicas** em todas as microrregiões do Estado, contemplando os municípios de cada uma dessas microrregiões. No caso do município de **Vila Pavão (microrregião Noroeste)**, a reunião de sua realizada em **Barra de São Francisco**, em **09/03/2022**. Na ocasião, o TAG fora apresentado detalhada e exaustivamente e

⁵ ANEXO ÚNICO;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

oportunizado aos presentes a possibilidade de debate e esclarecimento de eventuais dúvidas.

Assim, **considerando** que, para além do prazo legal de 30 (trinta) dias para resposta ao Termo de Notificação, o jurisdicionado teve acesso ao teor da proposta em outras oportunidades anteriores. **Considerando** que os demais municípios – também notificados – responderam dentro do referido prazo legal. **Considerando** que a solenidade de assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão, prevista no art. 7º, inciso VI da **IN nº 82/2022** está agendada para **31/05/2022**, **INDEFIRO** o pedido de dilação de prazo.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913